



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

12/11/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 153, DE 2024

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88, DE 2024

PROPOSIÇÃO: Emenda Supressiva e Modificativa n. 01 ao Projeto de Lei n. 88, de 2024

PROPONENTE: Vereadora Beth Leal / Republicanos

RELATOR: Vereador Contador Mazutti / PL

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda em análise visa suprimir o inciso VII, do art. 2º do Projeto de Lei nº 88, de 2024, a fim de que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

VII - Suprimido."

Ainda, visa modificar a redação do inciso VII e do inciso IV, do artigo 3º, a fim de que passem a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

VII - Oportunizar a despedida do bebê natimorto.

.....

IX - permitir a opção de sepultamento do feto por meio de serviços funerários convencionais."



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A justificativa assim dispõe:

“A presente emenda tem por finalidade alterar a redação do inciso VII, do artigo 2º, a fim de viabilizar a implementação do presente projeto, sem gerar ônus financeiro ao município. Não obstante, ressaltamos não haver prejuízo ao projeto, haja vista que o atendimento humanizado está previsto no art. 2º, inciso I, e a capacitação dos profissionais, está prevista no art. 2º, inciso V. A alteração proposta no artigo 3º, visa corrigir a numeração do inciso, que foi grafado incorretamente como VI, quando deveria ser IX, adequando-o à técnica legislativa, bem como aprimorar a redação do texto, trazendo maior clareza. No inciso VII, a redação foi reformada para corrigir o termo repetido. [...]”

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda supressiva e modificativa, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §§ 1º e 5º:

Art. 165. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto;

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

Quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da emenda em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica Municipal assim estabelece sobre a competência municipal em tratar sobre o assunto:

Art. 19. Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;


A iniciativa legislativa encontra respaldo legal no Art. 125, inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, como sendo uma das proposições à disposição dos vereadores:

Art. 125. As proposições consistem em:

VII - emenda e subemenda;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos legais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. 88/2024.


Contador Mazutti
Vereador / PL / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. 88/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 12 de Novembro de 2024.


Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS


Josué de Souza
Vereador / MDB